

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Alterada -> Lei n.º 1.725/01

LEI N.º 1.725/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII- demais disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estarem de acordo com o Plano Plurianual - 2002 a 2005 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2002.

ANEXO I

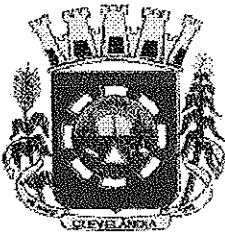
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA

- 1.1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - Manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- 1.4 - Adquirir equipamentos e informatização da estrutura do Legislativo Municipal;
- 1.5 Construção de prédio próprio para abrigar Câmara Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E -mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

2.2 - Programar, coordenar, assessorar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;

2.3 - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a às diretrizes do Município;

2.4 - Prover assistência jurídica;

2.5 - Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;

2.6 - Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;

2.7 - Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;

2.8 - Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;

2.9 - Modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;

2.10 - Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;

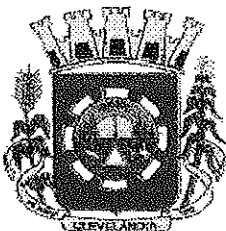
2.11 - Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;

2.12- Atender precatórios trabalhistas;

2.13- Garantir a captação de recursos para a implantação e desenvolvimento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos, através de uma linha de crédito do BNDES, destinados aos municípios;

2.14- Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.

2.15- Instalar telefones públicos no quadro urbano da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61


Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000, Clevelândia - Paraná

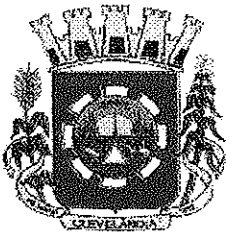
- 2.16 - Adquirir equipamentos e peças, para retransmissão de sinais de TV e sua manutenção;
- 2.17 - Adquirir equipamentos, máquinas, imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, veículos, computadores e acessórios;
- 2.18 - Construir edificações públicas em convênio com o Estado, União ou através de recursos próprios do município;
- 2.19 - Conceder abono ou gratificações, em moeda corrente ou in natura, aos funcionários municipais;
- 2.20 - Contribuir na forma da Lei, para o PASEP;
- 2.21 - Atender despesas com encargos sociais;
- 2.22 - Atender despesas com instalação do PROCON
- 2.23 - Construir Capela Mortuária Pública Central.

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 
- 3.1 - Manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;
 - 3.2 - Criar serviço de atendimento especial à mulher;
 - 3.3 - Promover cursos de aprimoramento para os vigias da municipalidade;
 - 3.4 - Subvencionar e apoiar a criação do Corpo de Bombeiro Voluntário.

4 - TRANSPORTES

- 4.1 - Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços da unidade;
- 4.2 - Substituir pontes de madeira por alvenaria conforme segue:
 - Rio Barro Preto - Estrada L33 a Vila São Luiz;
 - Rio Monjolo - Estrada G 500;
 - Rio Brinco - acesso a comunidade Santa Maria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

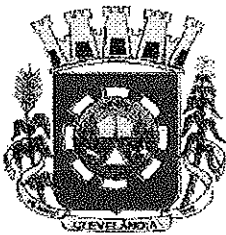
E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000, Clevelândia - Paraná

- Rio Banho - Estrada G 900;
- Arroio Padilha - Estrada da Usina;
- 4.3 - Reformar, melhorar e manter a conservação de pontes de madeira em diversas localidades do interior;
- 4.4 - Recuperar e manter 1000 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;
- 4.5 - Consertar 30 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica;
- 4.6 - Executar até 10 Km de pavimentação com pedras irregulares, as estradas a seguir:
 - Estrada G 200 ao Projeto Butiá.....2 Km;
 - G 200 até Vila São Luiz..... 1 Km;
 - L 33 São Luiz à São Roque..... 4 Km;
 - G 200 até a Ponte do Rio Chopim..... 3 Km;
- 4.7 - Executar até 50 Km readequação de estradas no sistema de micro-bacias:
 - Cerrano Alto à Cerrano Baixo..... 3 Km;
 - Cemitério do Morães até Linha Camilotti..... 4 Km;
 - PR 280 à Comunidade de Passo do Leão..... 7 Km;
 - G 900 à Santa Maria a Fazenda Guerreiro.....10 Km;
 - G 500 à Usina Hidrelétrica Salto Caldolino..... 5 Km;
 - G 400 - Km 8 à Escola Invernanda Velha.....10 Km,
 - e outras.
- 4.08 - Construir 2000 m de bueiros com tubos de 0,20 a 2 m de diâmetro;
- 4.09 - Reformar as instalações do conjunto de britagem;
- 4.10 - Adquirir equipamentos, material permanente, caminhões basculantes, veículo, motores e pares;
- 4.11 - Desenvolver programa de cascalhamento e manutenção de todas as estradas vicinais.

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 Remodelar parques das praças, com implantação de novos equipamentos;
- 5.2 - Ampliar o número de lixeiras nos bairros do quadro urbano;
- 5.3 - Adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

5.4 - Restaurar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas;

5.5 - Construir 02(dois) portais na Sede;

5.6 - Manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;

5.7 - Construir 4.650,00 m² de passeios para pedestres com lajotas de 45 x 45 nas ruas Cel. Manoel Ferreira Bello, Francisco Beltrão, Piragibe de Araújo, 7 de Setembro, e Av. Nossa Senhora da Luz; 1.200,00 m² de conserto em diversas ruas;

5.8 - Recapear com PMF calçamento poliédrico a rua Barão do Rio Branco, sobre pavimentação asfáltica a Av. Nossa Senhora da Luz, Ruas: Arnaldo Jacobsen, Francisco Alves Ferreira, Cel. Manoel F. Bello, Dr. Piragibe de Araújo e Dr. Francisco Beltrão;

5.09 - Executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto nos bairros da Sede;

5.10 - Executar galerias de águas pluviais com tubos pré-moldados em concreto nos bairros: Jardim Brasília, Jardim Esperança, Araucária, Aeroporto, Almoxarifado e Centro, Vila Operária, Bela Vista, Santa Terezinha, 13 de Maio, Claret;

5.11 - Substituir com construções de bocas de lobo em forma de janelas 120 unidades em diversas ruas da cidade;

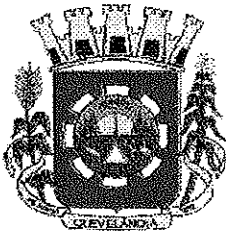
5.12 - Apoiar programas de recuperação de mananciais através de programas de Educação Ambiental;

5.13 - Adquirir equipamentos, material permanente e materiais elétricos como: luminárias, lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição, ampliação e manutenção dos serviços urbanos e localidades deste Município,

6 - EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES

6.1 - EDUCAÇÃO

6.1.1 - Promover aquisição e distribuição de material escolar didático-pedagógico e merenda escolar com qualidade, priorizando a aquisição de produtos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

município: oferta de 02 refeições diárias, para cada turno nas escolas mais carentes, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino;

6.1.2 - Ministrando cursos de aperfeiçoamento para professores de educação infantil e ensino fundamental, merendeiras e serventes;

6.1.3- Dar continuidade a implantação do ensino de tempo integral, visando a melhoria contínua da qualidade de ensino;

6.1.4 - Instalar laboratório de informática nas maiores escolas municipais urbanas e itinerante no Município, visando os alunos do Ensino Fundamental, a educação de jovens e adultos e 3ª idade;

6.1.5- Manter e apoiar atividades da administração das escolas;

6.1.6- Proporcionar assistência médica, psicológica, odontológica e material escolar ao educando;

6.1.7- Adquirir equipamentos e material permanente, livros móveis e utensílios;

6.1.8 - Transferir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

6.1.9 - Manter o ensino fundamental nas séries iniciais;

6.1.10 - Incentivar e melhorar a educação de jovens e adultos, trazendo para Clevelândia o supletivo de 5ª a 8ª séries e 2º grau;

6.1.11- Implantar projetos que visem o combate às drogas, prostituição infantil e ao trabalho infantil;

6.1.12- Defender e assegurar os direitos dos professores, alunos e funcionários;

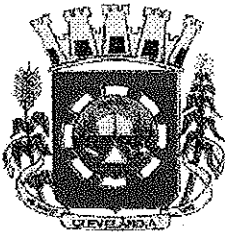
6.1.13- Melhorar o salário de estagiários, visando dar oportunidade de trabalho ao estudante de 2º a 3º graus;

6.1.14- Colocar pessoal efetivo no setor administrativo das escolas municipais;

6.1.15- Introdução de práticas agrícolas nas escolas municipais urbanas e rurais, visando dar maior qualidade e variedade na merenda escolar, com o cultivo de produtos nutritivos, mostrando ao aluno o resultado e a importância do seu trabalho;

6.1.16- Implantar mais cursos de nível superior, graduação e cursos técnicos;

6.1.17- Instalar Parque Infantil em todas as escolas municipais urbanas e núcleos rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E -mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

- 6.1.18 - Custear o transporte escolar, com ônibus e veículos menores que se fizerem necessários, para atendimento de alunos da pré-escola à 8ª série e 2º grau;
- 6.1.19- Construir, ampliar ou adequar construções para as escolas: Pedro Alexandre Brotto, Antonio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha, Projeto Butiá, São Francisco de Salles;
- 6.1.20 - Construir muros, reformar, pintar, iluminar as escolas municipais;
- 6.1.21 - Construir quadras de esportes cobertas e pátios cobertos, visando também o uso comunitário das escolas municipais;
- 6.1.22 - Construir calçamento e iluminação na frente de todas as escolas municipais urbanas e núcleos rurais;
- 6.1.23 - Adquirir veículos para o transporte escolar com abertura de mais linhas, terceirização do maior número possível de linhas escolares;
- 6.1.24 - Murar a Creche e a quadra no Bairro Araucária;
- 6.1.25 - Construir um Centro de Multi Uso - Faculdade;
- 6.1.26 - garantir recursos para investimentos nas bibliotecas das escolas municipais;
- 6.1.27 - Garantir o acesso à internet às escolas que possuem laboratório de informática;
- 6.1.28 - Elaborar plano de valorização do magistério.

6.2 - CULTURA

- 6.2.1 - Promover cursos de guitarra, contrabaixo, violão, teclado, bateria, voz, flauta doce, corais, gincanas culturais e oficinas de teatros;
- 6.2.2 - Promover o arquivamento de fontes históricas (entrevista) dos primeiros agricultores, comerciantes, e indústrias madeireiras), coletar as várias produções artísticas desenvolvidas no Município, como poesia, telas escultura e providenciar tombamento para o arquivamento desses objetos;
- 6.2.3- Aparelhar a Biblioteca Municipal; instalar bibliotecas em todas as escolas municipais urbanas e núcleos rurais;
- 6.2.4 - Promover eventos alusivos ao aniversário do Município integrando soa urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

6.2.5 - Construir a Casa da Cultura, abrigando também neste espaço o Museu Municipal;

6.2.6 - Promover a Rua do Lazer;

6.2.7 - Estruturar, equipar a banda de música municipal.

6.3 - ESPORTES

6.3.1 - Promover campeonatos municipais de basquetebol, futsal, handebol, voleibol, bolão e bocha; jogos escolares de Clevelândia; fase municipal do Projeto "Pia Bom de Bola"; corrida rústica "CIDADE DE CLEVELÂNDIA; jogos da criança; jogos da indústria e comércio; cidadão de futsal; festival esportivo de verão e do trabalhador;

6.3.2 - Possibilitar a continuidade de execução do Projeto "Paraná Melhor Idade";

6.3.3 - Implantar o Projeto "Caminha Clevelândia";

6.3.4 - Possibilitar a continuidade do "Projeto Dança", do programa de iniciação esportiva nas modalidades de futsal e voleibol, com núcleos nas dependências do Centro Esportivo Municipal Idevaldo Zardo" e Escola Municipal Arnaldo Busato; implantar no mesmo programa as modalidades de futebol e handebol nos locais onde for viável sua prática;

6.3.5 - Promover a terceirização de serviços: programas de iniciação e especialização esportiva nas modalidades de futsal, futebol, handebol e voleibol no Ginásio de Esportes da Vila Operária, Centro Esportivo Municipal "Idevaldo Zardo", Ginásio de Esportes do Parque de Exposições e na quadra de esportes do Bairro Araucária;

- programa de ginástica nos bairros;

- programa de treinamentos especializados nas modalidades de karatê, judô ou capoeira.

6.3.6 - Possibilitar a participação das equipes esportivas representativas do município nos Jogos Oficiais do Paraná;

6.3.7 - Sedar fases regionais dos Jogos Oficiais do Paraná;

6.3.8 - Criar jogos comunitário do interior;

6.3.9 - Subsidiar a capacitação profissional dos professores do órgão municipal de esporte e lazer;

6.3.10 - Manter em atividade o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e os Tribunais da Justiça Desportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 6.3.11 - Apoiar as atividades e eventos esportivos e de lazer promovidos por associações, instituições e estabelecimento de ensino de Clevelândia;
- 6.3.12 - Adequar para utilização esportiva e de lazer a Praça Fundo de Vale Gralha azul, do Bairro São Sebastião e do Bairro Araucária, do Ginásio de Esportes da Vila Operária e a quadra coberta do Bairro Araucária;
- 6.3.13 - Realizar cobertura das quadras esportivas das Escolas Municipais Dalva Ana Bortolini, Pedro Alexandre Brotto, Bento Munhoz da Rocha Neto, São Francisco de Salles, Antônio Rocha Loures e Projeto Butiá;
- 6.3.14 - Construir, reformar e ampliar em terrenos públicos dois campos de futebol, com acomodações, alambrados, vestiários, arquibancadas, iluminação e outras instalações e no Parque de Exposições uma pista de caminhada;
- 6.3.15 - Reformar o Centro Esportivo Municipal "Idevaldo Zardo";
- 6.3.16 - Construir uma pista oficial de atletismo.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

- 7.1 - Subsidiar a instalação de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água;
- 7.2 - Subvencionar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3 - Adquirir ou desapropriar até 10 alqueires de terras para doar ou subvencionar a instalação de indústrias e implantação de Centro de Exposições e Eventos;
- 7.4 - Estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas;
- 7.5 - Construir uma unidade incubadora e industrial;
- 7.6 - Construir calçamento, instalar iluminação pública, bueiros, água para indústrias;
- 7.7 - Subsidiar locações de imóveis para indústrias;
- 7.8 - Fomentar a industrialização, subsidiando construção de barracões para cessão temporária de indústrias;

8 - SAÚDE E SANEMANETO

8.1 - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

8.1.1 - Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;

8.1.2 - Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;

8.1.3 - **Atendimento** - prestar atendimento básico à população no Núcleo Integrado de Saúde nos Postos do interior e Posto da Sede, e através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família. Encaminhar pacientes ao CRE - Centro Regional de Especialidades e para fora do município, Curitiba, Marechal Cândido Rondon, Ponta Grossa e Pato Branco; Médico e Dentista e reforma dos Postos de Saúde nos Bairros: Nelson Eloi Petry, Sinval Martins e Claret.

8.1.4 - **Agentes Comunitários** - Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidade, bairros e para o interior do Município, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene;

8.1.5 - **Saúde da Família** - Duas equipes para o Programa Saúde da Família promovendo ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades.

8.1.6 - **Farmácia Básica** - Adquirir e Fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;

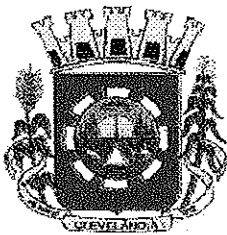
8.1.7 - **Assistência à Saúde da Mulher** - Prestar assistência médica e exames preventivos de câncer às mulheres na idade fértil e gestação;

8.1.8 - **Assistência à Saúde da Criança** - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica e até aos 05 (cinco) anos de idade através da pastoral, ACS (Programa Agente Comunitária de Saúde e Programa Saúde da Família);

8.1.9 - **Diabetes** - Formar um grupo de diabéticos e desenvolver trabalhos educativos e fornecer alguns insumos;

8.1.10 - **Dengue** - Desenvolver o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com agente comunitário de saúde específico para o programa;

8.1.11 - **Educação em Saúde** - Orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, incentivo ao aleitamento materno e prevenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

excepcionalidades com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Sanitária;

8.1.12 - **Hipertensão** - Prestar a assistência médica com fornecimento de alguns medicamento anti-hipertensivo;

8.1.13 - **Carências Nutricionais** - dar continuidade na suplementação de leite e óleo a criança desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação;

8.1.14 - **Saúde Escolar** - Proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem;

8.1.15 - **Odontologia** - Proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de primeira série na comunidade de 6 a 14 anos e realizar o bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª série a 8ª séries; Adquirir um Foto Polimerizador e escovas para crianças carentes; programa Clínica do Bebê;

8.1.16 - **Análises Clínicas** - Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública;

8.1.17 - Reformar os Postos de Saúde: Butiá, Serrano, Paiol, São Luiz, Rincão (Cel. Fermino Martins) e São José, Construir um novo Centro de Saúde na Sede do Município.

8.1.18 - Aquisição de veículos motores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde e uma unidade móvel com equipamentos de urgência/emergência e uma ambulância;

8.1.19 - Proporcionar local para ações de prevenção como: imunização, verificação de pressão arterial e orientações.

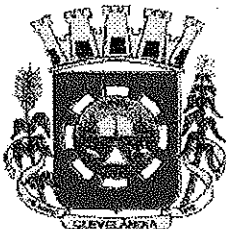
8.1.20 - Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como: vacinação, nº de consultas médicas, monitoramento da ações de saúde e seu impacto no município.

8.1.21 - Investigação de toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno infantil;

Destinar recursos de contrapartida para ações da vigilância epidemiológica.

8.1.22 - Garantir apoio e atendimento às pessoas portadoras de câncer.

8.2 - SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 8.2.1 - Ampliar a rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano;
- 8.2.2 - Acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de córregos que atravessam a área urbana,
- 8.2.3 - Perfurar poços artesianos em comunidades do interior;
- 8.2.4 - **Proteção de Fonte** - Orientar para uso adequado da água, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com objetivo de melhorar a sua qualidade, evitando as doenças provenientes da sua contaminação;
- 8.2.5 - **Fossa Seca** - Orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- 8.2.6 - Instalar módulos sanitários na área urbana e rural em parceria com o Ministério da Saúde;
- 8.2.7 - Manter a Usina de Reciclagem de Lixo.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

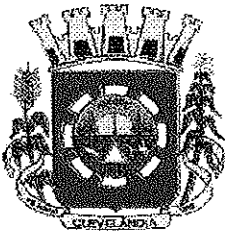
9.1 - ASSISTÊNCIA

9.1.1 - PROGRAMAS

9.1.1.1 - Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;

9.1.2 - ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

9.1.2.1 - Atender os 15 Clubes de Mães, incentivando formação de novas organizações, promovendo trabalhos na área da saúde, educação, trabalhos manuais e qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

9.1.2.2 - Apoiar e subvencionar a Associação de Artesões do Município, para que a Associação possa envolver vários segmentos da sociedade;

9.1.2.3 - Auxiliar na construção e reformas de Centros Comunitários em diversas localidades do Município;

9.1.2.4 - Subvencionar e apoiar entidades sociais, associações comunitárias e campanhas sociais;

9.1.2.5 - Incentivar e promover cursos para formação profissional, e realizações de eventos filantrópicos;

9.1.2.6 - Atender usuários e famílias de alcoólatras e psicóticos;

9.1.2.7 - Subvencionar e apoiar a Escola Oficina;

9.1.2.8 - Construir Casa de Apoio ao Agricultor;

9.1.2.9 - Subvencionar e apoiar a criação de creches domiciliares.

9.1.3 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

9.1.3.1 - Manter Convênio com a Casa Lar, para atender crianças em situação de risco e pessoal;

9.1.3.2 - Apoiar e ampliar programas de integração da infância e adolescência, visando reintegrar as crianças e adolescentes na sociedade em que encontram-se inseridos;

9.1.3.3 - Apoiar o Programa da Rua para Escola e Hortas Comunitárias,

9.1.3.4 - Manter convênio com a APMI (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância).

9.1.3.5 - Construir a Casa Lar (sede própria) para o atendimento de crianças em situação de risco;

9.1.3.6 - Ampliar e reformar as creches Lar Bom Samaritano e Lar Santo Antônio Maria Claret;

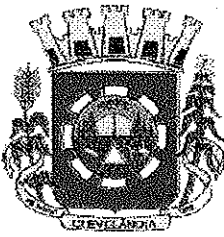
9.1.3.7 - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, como mantenedor da Escola Oficinas;

9.1.3.8 - Apoiar as atividades diversas do Grupo de Escoteiros Aruaque.

9.1.4 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

9.1.4.1 - Manter convênio com APAE ;

9.1.4.2 - Apoiar a Associação dos Deficientes Físicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

9.1.4.3 - Reformar e ampliar a APAE.

9.1.5 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

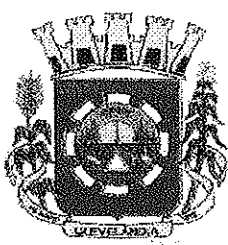
- 9.1.5.1 - Atender idosos com programas da Super Sopa;
- 9.1.5.2 - Manter convênios com Associação Clevelandense de Idosos e apoiar os trabalhos de acompanhamento do B.P.C. (Benefício de Prestação Continuada);
- 9.1.5.3 - Oferecer amparo aos idosos acima de 65 anos e apoio ao Clube de idosos;
- 9.1.5.4 - Construir abrigo para idosos desamparados, centro de convivência de idosos e ampliar a sede da Associação dos Idosos;
- 9.1.5.5 - Apoiar o Projeto Paraná melhor idade/atividades esportivas e de lazer para terceira idade.
- 9.1.5.6 - Criar um programa de prótese dentária ao idoso;
- 9.1.5.7 Oferecer amparo e apoio aos idosos integrantes da Associação Clevelandense de Idosos.

9.1.6 - PROGRAMA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO

- 9.1.6.1 - Acompanhar as famílias do programa da Rua Para Escola, (Famílias, crianças e adolescentes);
- 9.1.6.2 - Auxiliar 100 (cem) famílias com Cestas Básicas;
- 9.1.6.3 - Proporcionar cursos de orientação de hortas medicinais;
- 9.1.6.4 - Adquirir veículo para serviço de atendimento social no Município;
- 9.1.6.5 - Auxiliar com passagens no serviço de atendimento social;

9.1.7 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

- 9.1.7.1 - Proporcionar auxílio e super sopa às gestantes carentes;
- 9.1.7.2 - Auxiliar a natalidade: enxoval do bebê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

9.1.8 - PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 9.1.8.1 - Dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência, aos menos favorecidos;
- 9.1.8.2 -- Implantar o programa Bolsa Escola;
- 9.1.8.3 - Equipar a Creche Padrão 90;
- 9.1.8.4 - Apoiar os grupos AAA (Associação dos Alcolicos Anônimos) e o NA (Narcóticos Anônimos);
- 9.1.8.5 - Auxiliar calamidade: compra de lonas, cobertura;
- 9.1.8.6 - Desenvolver programa de desfavelamento;
- 9.1.8.7 - Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes;

10.1 - AGRICULTURA

- 10.1.1 - Ampliar as ações do Viveiro Municipal, adquirindo sementes de árvores para reflorestamento, adubos, produtos agroquímicos e materiais nas Unidades Agroeducativas estimulando a plantação de mudas florestais, mudas de flores e ervas medicinais;
- 10.1.2 - Dar seqüência aos Projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais;
- 10.1.3 - Promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários.
- 10.1.4 - Investir no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, na reforma de instalações e manutenção;
- 10.1.5 - Ampliar assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, e órgão afins.
- 10.1.6 - Desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, auxiliar associações na construção de sedes, adquirir e manter equipamentos demonstrativos;
- 10.1.7 - Implantar no mínimo 03 (três) Unidades Demonstrativas (Propriedades de referência) por cadeia produtiva, totalizando 15 (quinze) unidades em todo o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

10.1.8 - Incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via cursos, excursões, CEPAGRO e outras parcerias.

10.1.9 - Acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores.

10.1.10 - Apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agro-indústrias comunitárias e/ou individuais caseiras.

10.1.11 - Incentivar a produção orgânica com formalização de parcerias com associações, entidades certificadoras e órgãos afins;

10.1.12 - Desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins, bem como a manutenção da arborização e jardinamento já existente;

10.1.13 - Adquirir insumos para hortas comunitárias, bem como a realização de planejamento para novas hortas;

10.1.14 - Ampliar o programa municipal de fomento a associações de produtores de hortigranjeiros;

10.1.15 - Instalar e manter Feira Livre;

10.1.16 - Construir açudes, adquirir, transportar e comercializar

alevinos e peixes vivos, disponibilizar recursos para convênio de emenda parlamentar;

10.1.17 - Incentivar a adubação verde e conservação do solo, com programas de terraceamento, plantio em nível, reflorestamento de matas ciliares, plantio direto, plantio de faixas em contorno e plantio de forrageiras;

10.1.18 - Manter o programa de combate à formiga cortadeira, com aquisição de insumos e em parceria com as associações comunitárias.

10.1.19 - Incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos, corretivos de solo, sementes de hortaliças para realizar processo de base de troca, animais para reprodução e insumos em geral; colocar recursos para contrapartida em emenda parlamentar para instalação de pomares;

10.1.20 - Apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana de açúcar e cereais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

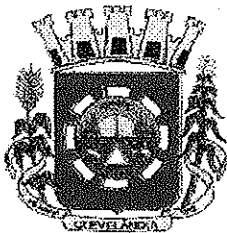
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

- 10.1.21 - Incrementar ou fomentar o Programa Municipal de Inseminação Artificial de bovinos, com a aquisição de novo veículo, equipamentos e sêmen;
- 10.1.22 - Manter os programas de apoio ao associativismo comunitário e estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, com a Central de Associações;
- 10.1.23 - Incrementar e expandir os programas de mudas florestais do município para o reflorestamento ambiental;
- 10.1.24 - Construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores;
- 10.1.25 - Demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores;
- 10.1.26 - Implementar o programa Água Limpa com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;
- 10.1.27 - Incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos;
- 10.1.28 - Apoiar ações de controle de poluição e proteção da natureza;
- 10.1.29 - Readequar estradas rurais em parceria com o Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias;
- 10.1.30 - Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE;
- 10.1.31 - Adquirir patrulha rural mecanizada;
- 10.1.32 - Manter e ampliar o Abatedouro Municipal;
- 10.1.33 - Instalar telefones públicos na área rural

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
	02	Secretaria Municipal de Administração
	03	Geral
	04	Secretaria Municipal de Agricultura
	05	Secretaria Municipal de Saúde
	06	Secretaria Municipal de Assistência
	07	Social
	08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
		Secretaria Municipal de Obras e Viação
		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

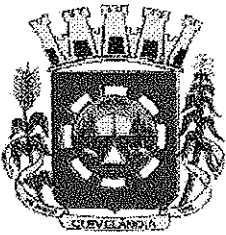
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;

Art. 8º - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no

mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão,

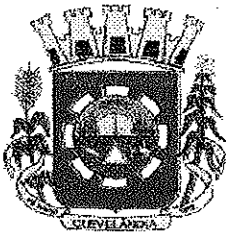
contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei

Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas prevista no Inciso I deste Artigo serão providenciadas

a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de

2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2001, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 18 - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e acordos de ações trabalhistas, correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

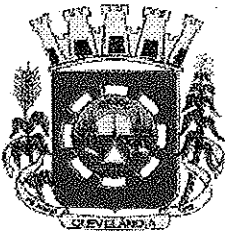
§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2001, a serem incluídos no orçamento de 2002, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago (com atualização até 1º de julho de 2001);
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;
- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - ao pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2001;

VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 20 - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos nos órgãos da Estrutura Orçamentária - Anexo I desta Lei.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

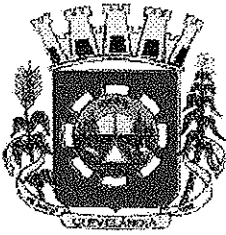
Art. 23 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000, Clevelândia - Paraná

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 24 desta Lei
Art. 26 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 27 -A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101, 2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos da unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

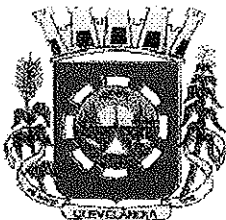
§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2001, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e da Dívida Ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Parágrafo único - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 29 - O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2001, a tabela de controle dos empregos e cargos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

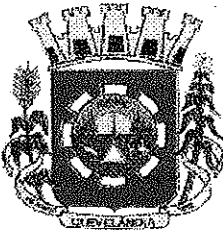
Parágrafo único - Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2001, serão incorporados à tabela no "caput" deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 31 - No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 desta Lei, considerando os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 32 desta Lei.

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 34 - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

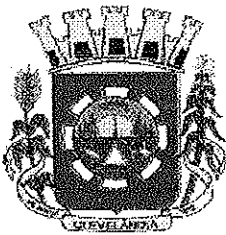
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 35 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 36 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

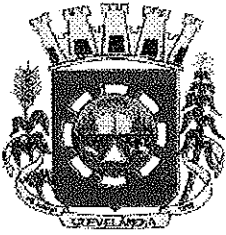
Art. 38 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 40 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA


Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgão da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 42 - Ficam incorporadas nesta Lei, as prioridades levantadas pelas entidades urbanas e rurais do Município para o Orçamento Comunitário.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2001.


Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal